



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° PL125/19

PROJETO DE LEI N° 125 , DE 2019

“PROÍBE A DENOMINAÇÃO DE QUALQUER LOGRADOURO, NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, A CONDENADOS POR CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica vedada a denominação de qualquer logradouro, no Município de Mogi Guaçu, cujos nomes estiverem enquadrados nas seguintes categorias:

I – aqueles que tenham contra sua pessoa representa julgada procedente pela justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político pelos crimes:

- a) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- b) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- c) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- d) Os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis;
- e) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- f) De redução à condição análoga a de escravo;
- g) Contra a vida e a dignidade sexual;
- h) De tráfico de influência e atividade que envolva exploração sexual;

Parágrafo único. Aplica-se as disposições acima àquelas pessoas que no curso do julgamento vierem a falecer.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

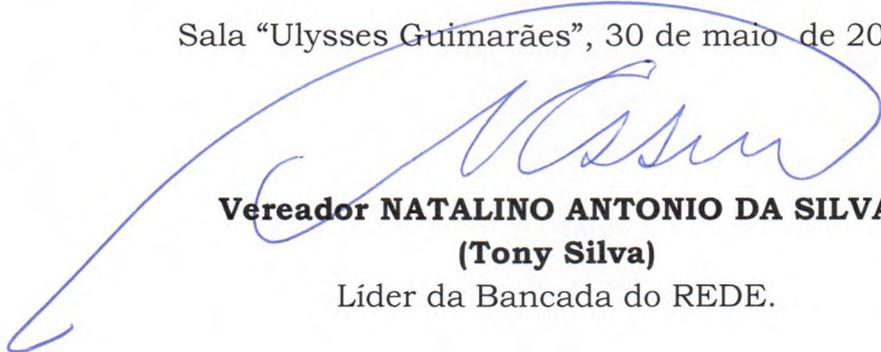
Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 2125/19

Art. 2º Caberá tanto à Prefeitura quanto à Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições respectivas a fiscalização de seus atos com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas responsabilidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 30 de maio de 2019.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	82 125/19

Justificativa,

A presente propositura visa vedar a denominação de logradouros públicos quando os homenageados cometerem graves crimes contra a sociedade.

Esta é uma forma de proteger a população de Mogi Guaçu, assim como seus próprios da denominação indevida de pessoas que lesaram e não acrescentaram para a vida da cidade.

Assim como, ao restringir nomes impróprios, o presente projeto é um aliado do Legislativo e do Executivo, aumentando o crivo para aqueles que serão contemplados com nomes em logradouros.

Ter o nome eternizado em algum próprio do município deve ser um motivo de orgulho para a sociedade e não algo para ser lembrado como arrependimento e Mogi Guaçu tem histórico nesse contexto.

Exemplo disso foi que em 2016, após denúncias de corrupção envolvendo um ex-presidente da República, o nome de um importante viaduto foi substituído.

Para tanto, a fim de que erros como este não sejam mais cometidos, faz-se necessária tal propositura, solicitando o apoio dos pares para aprovação do Projeto de Lei.